



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 35 de 20 de Dezembro de 1997

“Dispõe sobre a instalação, forma e apresentação dos Símbolos do Município de Trabiju e dá providências correlatas”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam instituídos os Símbolos Municipais de Trabiju, de conformidade com o Artigo 13, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - São Símbolos do Município de Trabiju:

- I – O Brasão de Armas Municipal;
- II – A Bandeira Municipal;
- III – O Hino Municipal.

Artigo 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Trabiju, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

Artigo 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e na Secretaria de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrão dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento de confronto para comprovação das peças destinadas à apresentação.

Artigo 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou daqueles aos quais venha a ser delegada tal atribuição e quando por conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.